



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

ACÇÃO PENAL Nº 2013.0037-6

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: NELSON DOS SANTOS

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

NELSON DOS SANTOS, brasileiro, autônomo, portador da CI/RG nº 2228268-9/PR, filho de Maria Antônia dos Santos e Francisco Lúcio dos Santos, nascido em 12/02/1959, natural de Ponta Grossa/PR, residente na Rua Professor Cardoso Fontes, 1112, casa 49, Condomínio Solar, Ronda, nesta cidade e comarca de Ponta Grossa, foi denunciado como incurso nas sanções do **artigo 147, caput, do Código Penal**, com incidência da Lei 11.340/06.

8





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

Recebida a denúncia (fl. 84), o réu foi citado (fl. 87-v) e, por defensor nomeado, respondeu à acusação (fls. 106/107).

Na instrução processual, foram ouvidas duas testemunhas arroladas na denúncia (fl. 120 e 121), e, ao final, o réu foi interrogado (fl. 125).

Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência total da denúncia (fls. 129/158).

A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, e, alternativamente, a aplicação da pena no mínimo legal, e ainda, a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos (fls.173/178).

É, em síntese, o relatório.

O *jus puniendi* do Estado se materializa por meio da ação penal, na qual se visa a punir todo aquele que pratica um ilícito penal.

Uma vez iniciada a ação penal, a decisão final deve ser prolatada dentro de certo tempo, sob pena de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva.

No caso em exame, o crime foi, em tese, praticado em 03/01/2013, a denúncia foi recebida em 21/08/2013, interrompendo, assim, o curso da prescrição, nos termos do art. 117, inc. I, do Código Penal.

Assim, tem-se que o prazo prescricional, nos termos do art. 109 do Código Penal, fluiria em 3 (três) anos, prazo este já decorrido na espécie em análise (desde a data de recebimento da denúncia).

Nessas condições, impõe-se reconhecer a *prescrição* em favor do réu.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

Em face do exposto, e com fundamento no art. 107, inc. IV, c/c o art. 109, ambos do Código Penal, **declaro extinta a punibilidade do réu**, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

Condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor do defensor nomeado, Dr. Edmilson Alves de Brito, que arbitro em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Autorizo o réu a levantar o valor pago à título de fiança, observando-se o Código de Normas, item nº 6.19.4.2.

Com o trânsito em julgado, e procedidas as comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ponta Grossa, 06 de setembro de 2016.

Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral

Juíza de Direito

cnf

Ciente o M. P.
Em 26/09/2016
Wazislo Augusto Ribeiro
Promotor de Justiça



Banco de sentenças

<https://portal.tjpr.jus.br/bancosentencas/privado/sentenca/regar.d...>



CERTIDÃO

Certifico que **a Sentença** foi registrada
no dia **21/09/2016, às 17h00min**, pelo funcionário que subscreve,
no Banco de Sentenças sob nº **733.376.419**,
movimento: **11878 - Extinção da Punibilidade - Prescrição** ,
encerra o feito, assunto: **3402 - Ameaça** ,
classe: **Ação Penal - Procedimento Sumário** referente aos autos de nº
0000033-58.2013.8.16.0019,
iniciado em **03/01/2013** - concluso em **09/03/2016** - entregue em **13/09/2016**.

Marcielle Regina Denck Althaus
Técnica Judiciária

Certidão gerada pelo Sistema do Banco de Sentenças no dia 21/09/2016, às 17h00min .

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUXNF MYFEA 266Z7 P3LWK

